

ARQUIVADO



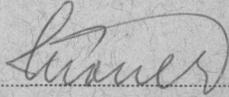
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 080/83

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO ADÃO DA SILVA contra
JOÃO CIRO FELL


.....
Chefe da Secretaria Substª
IVETE FRONER

OBJETO: Hs. extras 25%, av. pr., 13º sal., fêr. prop., FGTS, dom. e fer., compl. sal.,
reflexo das hs. ext. no av. pr., 13º sal., fêr., rep. rem; FGTS, 10% FGTS, anot.
gerais na CTPS....Cr\$ 230.000,00

jph

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 080 / 83

Recebido em 12 / 02 / 83

Ass: 

JOÃO ADÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante, CTPS nº 73.984 série 543, residente e domiciliado em Vendinha, distrito de Montenegro, por seu procurador abaixo assinado, conforme instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente perante V. Exa. propor reclamação trabalhista contra JOÃO CIRO FELL, estabelecido com floricultura na margem da rodovia Tabai-Canoas, em Vendinha, pelos seguintes motivos:

- 1- CONTRATAÇÃO: foi admitido em 12.06.82 e despedido em 06.12.82 .
- 2- HORÁRIO: trabalhava das 6h às 18hs, inclusive sábados e domingos.
- 3- SALÁRIO: recebia um salário, digo, foi contratado para receber um salário mínimo mensal. Entretanto o reclamado pagava-lhe tão somente cerca de 1/3 do SMR .
- 4- FUNÇÃO: exercia as funções de ajudante, auxiliando nas vendas de flores, mudas, folhagens. Essas vendas eram feitas nas cidades do interior como: Rosário do Sul, Alegrete, Uruguaiana, São Gabriel, etc.
- 5- HORAS EXTRAS: não recebia um adicional de 25% sobre as horas extras que fazia, como também nunca recebeu por estas horas realizadas .
- 6- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS: embora tenha sido contratada para receber um salário mínimo regional, o reclamado pagava-lhe tão somente 1/3 do mesmo .
- 7- FGTS: a reclamada nunca depositou as parcelas relativas ao FGTS do período trabalhado, como também das parcelas rescisórias.
- 8- CTPS: o reclamado não anotou o seu contrato de trabalho na CTPS, bem como não fez as demais anotações.
- 9- DOMINGOS E FERIADOS: trabalhava em todos os domingos e feriados , mas não recebia em dobro por esses dias trabalhados.
- 10- DEMISSÃO: foi despedido em 06.12.82 e não recebeu o aviso prévio, e demais parcelas rescisórias. Por is-


BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95.750 - MONTENEGRO / RS. - CIC (668) 970-72

03/
Q,

isso reclama o seguinte:

- a) horas não pagas a 25% a calcular
- b) aviso prévio de 30 dias a calcular
- c) 13º salário(6/12) a calcular
- d) férias proporcionais (6/12) a calcular
- e) FGTS sobre o período trabalhado a calcular
- f) domingos e feriados a 100% a calcular
- g) complementação de salários a calcular
- h) reflexos das h.extras no av.prév.,
13ºsal.,férias e repousos rem. a calcular
- i) FGTS sobre a condenação a calcular
- j) 10% sobre o montante do FGTS a calcular
- l) anotações gerais na sua CTPS

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO:Cr\$230.000,00

PELO EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para a audiência a ser marcada, e que a final, seja a ação julgada procedente com a condenação da mesma aos pagamentos dos pedidos e condenada, ainda, a pagar em duas parcelas salariais incontroversas não colocadas à disposição na audiência inaugural.

Protesta por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada o que desde já requer sob pena de confesso.

Pede deferimento.

Montenegro, 31 de janeiro de 1983.

Pp.


 DEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
 Rua José Luiz, 1795 - Edifício do FORO
 CEP 95.700 - MONTENEGRO / RS. - CIC (66849070-72)



CERTIDÃO

que foi designado o dia 28 de abril de 1983
13:45 horas, para a realização da audiência, e
foi notificado e procurador do rcte.
Exp. notif. à rcta, através do Of. de
Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 1º de fevereiro de 1983


IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.º

CIENTE PELO RECLAMANTE.

Pp. 
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95.750 - MONTENEGRO / RS. - CIC (66849070-72)

PROCURAÇÃO

CUTORGANTE(S) : JOÃO ADÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante, CTPS 73.984 série 543, residente e domiciliado em Vendinha;

ORTORGADO(S) : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB / RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 1666 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM Fones: 051 632-23-10 (escritório) e 051/632-21-26 (residência);

FINS: Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa de JOÃO CIRO FELL - estabelecido com Floricultura na Margem da Rodovia Tabai-Canoas, em Vendinha (próximo a entrada para Benfica);

PCDERES : Os da cláusula " ad judícia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de João Adão da Silva;	
assinada (s) na presença. Do (s) _____ DA VERDADE.	
EM TESTEMUNHO _____	
MONTENEGRO, 25.JAN.1983	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Montenegro, 25 de janeiro de 1983.

Cartório
KINDEL

João Adão da Silva -

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

ESP. N.º 25

Faço juntada da cópia da
matriz de fls 25

Em 26 de abril de 1983

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

05
80

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 080/83

SR. **JOÃO CIRO FELL**
Vendinha- Tabai-Canoas , (Floricultura)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO ADÃO DA SILVA**

Reclamado **JOÃO CIRO FELL**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e oito** (**28**) do mês de **abril/1983** às **treze quarenta cinco (13.45)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

1º

de **fevereiro**

de 19 **83**


IVETE FRÓNER
Diretora de Secretaria Subst.*



jpb

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14⁰⁰ hrs.
entreguei o mandado retro, na pessoa Mari T. de
Rosa - empregada
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de abril de 83

M

Cilical de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata PIs 06
e das PIs 07 a 10

Em 28 de abril de 1983

ALM
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06
3

PROCESSO Nº 080/83

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às treze e cinquenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho Substº. DR. RÉGIS BRETON VIOLA

e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em
pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ADÃO DA SILVA, reclamante e JOÃO CIRO FELL, reclamado, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Marciano L. de Souza com procuração nos autos. A reclamada pessoalmente acompanhado do Dr. Walter V. Harres, que juntou procuração aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e junta aos autos, com dois documentos. PROPOSTA CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Em face da preliminar de incompetência desta Junta argüida pela reclamada, recebe-se a mesma com a suspensão do feito, abrindo-se o prazo de 24 horas ao exceto para impugnação. Em consequência adia-se a audiência para o dia 30 de junho de 1983, às 14.45 horas, devendo o autor estar presente sob pena de arquivamento e o reclamado sob pena de confissão. Cientes os presentes. Nada mais.

[Assinatura]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Adão da Silva
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

[Assinatura]
Procurador do recd.

[Assinatura]
Procurador da recda.

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

07
8

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(s): JOÃO CIRIO FELL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Triunfo-RS, inscrito no CIC sob nº

OUTORGADO: Dr. VALTER VERNER HARRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 13.326, e no CIC sob nº 089241800-10, residente e domiciliado nesta cidade, estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1ª andar.

FIM ESPECIAL: Representar o outorgante em reclamatória trabalhista que lhe move JOÃO ADÃO DA SILVA, perante a JCJ de Montenegro-

PODERES: Concede(m) todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do CPC), bem como os especiais para transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 28 de abril de 1.983

Cartório
KINDL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632/421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de	<i>João Cirio Fell</i>
assinada (s) na presença Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<i>[Signature]</i> DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
28. ABR. 1983	
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajudante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann
Escrivente Autorizada

08
9

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Reclamante: JOÃO ADÃO DA SILVA

Reclamado : JOÃO CIRIO FELL

Autos nº : 080/83

CONTESTAÇÃO

JOÃO CIRIO FELL, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Triunfo - RS, estabelecido com floricultura, na estrada Tabai-Canoas, Km 37, inscrito no CGCMF sob nº 90.891.656/0001 - 34, através de seu procurador signatário, "ut" instrumento de mandato em anexo, vem, acatadamente à presença de V.Exa. dizer e requerer como segue:

PRELIMINARMENTE: Diz o artigo 651 da CLT, que "A competência das JCJ é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra localidade ou no estrangeiro".

Por isto, temos que na Justiça do Trabalho a competência "ratione loci" das JCJ são fixadas pela localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Que no caso em foco, alega o Reclamante haver exercido suas funções na floricultura do Reclamado, localizada na cidade de Triunfo, havendo pois de ser derogada à respeitável JCJ daquela cidade, a competência para julgar o presente feito.

MÉRITO: Não procedem as alegações do reclamante no sentido de ser o mesmo empregado do Reclamado, uma vez que prestou serviços apenas ^Numa(vez) oportunidade, quando acompanhou o reclamado em uma viagem às cidades de Rosário do Sul, Alegrete e São Fco. de Assis e Santiago do Boqueirão;

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

09
8

que desta forma, não se enquadra a espécie aos moldes do que dispõe o art. 3º da CLT que requer seja a prestação de serviços "não eventual" para se configurar o vínculo empregatício;

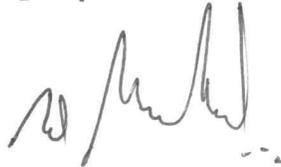
que pelos serviços prestados neste viagem o Reclamante percebeu a quantia certa e ajustada de Cr\$ 15.000,00;

Isto posto, requer a total improcedência do pedido bem como o acolhimento da preliminar apresentada.

E. deferimento.

Montenegro, 28 de abril de 1.983.-

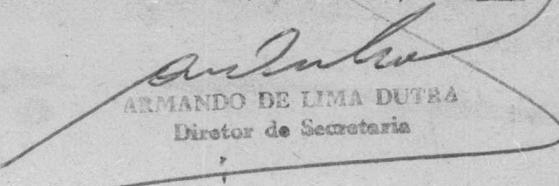
Pp.



CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

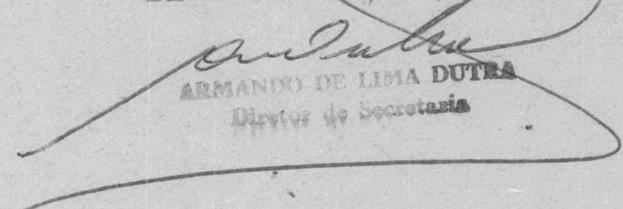
Em 28/04 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 28/04 / 1983

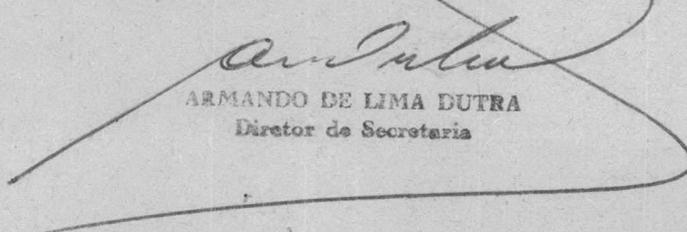

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 11

e doc fls 12, digo petição fls 11 e ata fls 13.

Em 28 de abril de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

119

REF. ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO 080/83

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 606/83

Recebido em 28/04/83

Ass: gf

Jute-se.
E 28/4/83


RÉGIS BRETON VICLA
Juiz do Trabalho Substituto

JOÃO ADÃO DA SILVA e JOÃO CIRIO FELL,
respectivamente Reclamado e Reclamante, já qualifica -
dos nos autos epigrafados, vêm, acatadamente à presen-
ça de V.Exa. expor e requerer como segue:

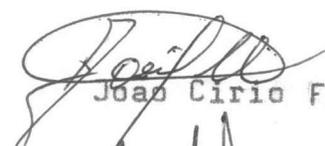
A fim de dar por encerrado o presente
litígio, o Reclamante recebe neste ato, em moeda cor -
rente do país, a importância de Cr\$ 30.000,00.

Com o recebimento de mencionada impor-
tância o Reclamante dá total quitação do contrato de
trabalho, sem que o mesmo seja reconhecido pelo Recla-
mado.

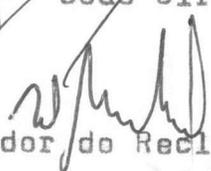
ISTO POSTO, requerem as partes seja o
presente ACORDO homologado por V.Exa. a fim de surtir
seus jurídicos e legais efeitos.

Montenegro, 28 de abril de 1.983.-

João Adão da Silva
João Adão da Silva


João Cirio Fell

CIENTE:


Procurador do Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
5

PROCESSO Nº 080/83

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Substº. Dr. RÉGIS BRETON VIOLA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ADAO DA SILVA, reclamante e JOÃO CIRO FELL, reclamado, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes, e o procurador do reclamante Dr. Marciano Leal de Souza. O presente feito foi reincluído em pauta a pedido das partes, tendo em vista a conciliação que fizeram através da petição de fls. 11, junto aos autos. Pelo procurador do reclamante declarou que não participou do acordo em causa, não tendo contudo outra qualquer restrição a respeito, sua manifestação singe-se apenas a não participação. Em face da forma conciliação manifestada na qual declara-se sem reconhecimento do contrato de trabalho, a Junta deixa de homologar o acordo, decretando contudo a extinção do feito uma vez que não há mais litígio nos autos. Custas de Cr\$2.428,00 pelo reclamante dispensado do seu pagamento, calculado sobre o valor de Cr\$30.000,00. Cientes os presentes. Nada mais.

[Signature]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS
João Adão da Silva
Reclamante

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamado
[Signature]

[Signature]
Procurador do reclamante

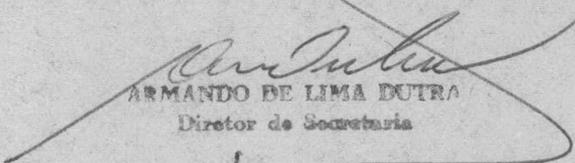
[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

13
B

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram remun-
eradas a carmim as folhas de nºs 11
e 12 dos presentes
autos. Dou fé.

Em 28 de abril de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram inter-
postos quaisquer recursos
no prazo legal, pelas partes.

Dou fé.

Em 10 / 05 / 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos CON. e
o Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de maio de 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Arquivar-se.

Σ 1115/83

Régis Bréton Viola
RÉGIS BRÉTON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

ARQUIVADO

Em 10 de maio de 83

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria